



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.146

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Burlamaqui Simões, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, para o Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secretaria de Saúde Pública, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 1.964 de 23/2/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/3/56

Petições:

012 Raimundo Reis Gomes de Sousa, 1.º sargento da P. M., pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao parecer do D. P.

0213 — Manoel Aurelio Beckman, guarda civil, pedindo pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

Em 5/3/56

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 367, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de exoneração, a pedido, de José Achilles Pires dos Santos Lima, do cargo de Consultor Geral do Estado — A D. E., para os devidos fins.

N. 268, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto e o processo de aposentadoria de Hermenegildo Fernandes, guarda chefe, lotado no Museu Paraense — Encaminhe-se ao T. C.

N. 306, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo os laudos de inspeção de saúde de Sulamita Cunha Martins, Adelia Paulina da Costa, Francisco Pereira de Oliveira e Anibal Sousa das Chagas, lotados no Asilo D. Macedo Costa — Ao D. P.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Médico Leprologista — padrão K, do Quadro Único, da Colônia do Prata para a Colônia de Marituba, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 1.964 de 23/2/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

do D. P.

N. G/41, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio de Janeiro, sobre atos de licenciamento de veículos — Ciente. Arquite-se.

Telegramas:

N. 16, do Juiz de Direito de Capanema, sobre consêrto do imóvel onde funciona o Fórum — Com a informação do titular da S. O. T. V., submeta o assunto à consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 18, de Argemiro Corrêa Lima, Prefeito de Prainha, a respeito da nomeação de Cirilo Guedes Azevedo — Ciente. Arquite-se.

N. 31, de Raimundo Alvaro dos Santos, Prefeito de S. Antonio do Tauá — Ciente. Arquite-se.

N. 34, de Arthur Corrêa, delegado de polícia de Cameté — Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 43, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 24/2/56 — Ciente. Arquite-se.

N. 44, do Departamento de Segurança Pública, serviços para o dia 25/2/56 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente do dia 7 de março de 1956

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Ibm World Trade Corporation (4), Secretaria de Estado de Educação e Cultura, D. F. Moutinho, Departamento do Material, Secretaria de Estado de Produção e Assembléia Legislativa, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento do Pessoal, Departamento de Receita e Matadouro do Maguari, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D. para pagamento.

Secretaria de Saúde Pública, (6), Secretaria de Estado de Produção Departamento do Pessoal, Colégio Gentil Bitencourt e Departamento de Receita, remetendo prestação de Contas — Ao D. C., para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tri-

N. 45, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 28/2/56 — Arquite-se.

N. 46, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 28/2/56 — Ciente. Arquite-se.

Memorandum:

N. 304, do Gabinete do Governador, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para urgentes providências.

N. 305, do Gabinete do Governador, pedindo providências — A Chefia de Polícia, para sindicat e apurar.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 9 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto lei n. 3.613, de 2-2-1940,

RESOLVE:

Admitir Antonio Fernandes, como extranumerário-diarista, para prestação de serviço de Encadernador, com a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1956.
Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

bunal de Contas.

Secretaria de Saúde Pública, remetendo balancete — Ao D. C., para a devida contabilização.

Colégio Gentil Bitencourt, remetendo folha de pagamento — Ao D. D., para os devidos fins.

Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança — Ao D. D., para atender, se o depósito de Cr\$ 1.000,00 se achar pendente na conta "Depósitos Diversos".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando pagamento à funcionária Maria "consolação Farias Martins — Ao D. D., para informar.

Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de Fiança — Ao D. D., para atender, caso se achar pendente na conta "Depósitos Diversos".

Maria de Nazaré Cunha de Miranda Espindola, abertura de crédito especial — Ao D. D., para informar.

Luzimar Rodrigues Oliveira, (auxílio) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser feitas até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade, no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 6/3/1956	104.263,20
Renda do dia 7/3/1956	1.145.227,60
Suprimento à tesouraria	1.510.100,00
Recolhimentos e descontos	134.559,30
SOMA	2.894.150,10

Pagamentos efetuados no dia 7/3/1956	2.280.615,20
SALDO para o dia 8/3/1956	613.534,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	236.193,00
Em documentos	377.341,90
TOTAL	613.534,90

Belém (Pará), 7 de março de 1956. Visto — João Bentes, diretor do Dep. de Despesa; Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

Departamento de Despesa
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 8 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento Estadual de Segurança Pública e Asilo D. Macedo Costa.

Diaristas e Custeios:
Departamento do Pessoal, Departamento de Receita e Matadouro do Maguari.

Diversos:
José Antônio Vasconcelos, Veneável Ordem 3a. de S. Francisco, Folha dos Rádios Telegrafistas do DESP, Folha de gratificação dos Policiais que servem na Assembléia Legislativa e Rádio Clube do Pará.

Restos a pagar com amortização Regina de Araújo Barbosa.

Depósitos Diversos
c) Vencimentos:
Antonia Tavares Ferreira, Manoel Monteiro Reis e Maria Amélia Furtado.

N. 1347, de Arnaldo Paula — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

Ns. 1317, de João Fernandes Rodrigues e 1318, de Serruya & Cia. — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 1350, de Martins Carneiro & Cia. — Ao Serviço Mecanizado, para emitir a 2a. via e encaminhar à Secção de Fiscalização, para autenticar e entregar.

N. 1343, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao chefe do Serviço em Icoaraci, para providenciar.

N. 1183, de Custódio C. Rodrigues — Entregue-se a interessada.

N. 1182, de Orlando Moraes — Entregue-se a interessada.

N. 1181, de J. de Almeida Aguiar — Dê-se conhecimento à interessada.

N. 1180, de J. M. Contente — Entregue-se ao interessado.

N. 1349, de Ricardo Tapajós Ferreira — Como requer.

N. 1348, de Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para providenciar.

N. 1346, de Avelino Leal & Cia. — Como pedem — A 1a. Secção, para tomar conhecimento e encaminhar à Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 337, de M. A. Machado — Dê-se conhecimento ao interessado, ficando os mesmos intimados ao pagamento dos impostos devidos relativos ao embarque a que se refere a informação.

N. 131, da Prefeitura Municipal de Belém e s/n, da Estrada de Ferro Tocantins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 5.ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1956.

(aa) J. J. Aben-Athar — Presidente; Pedro da Silva Santos; Orion Klautau; João Ferreira Bentes; José de Albuquerque Aranha — membros.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente submeteu a apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Pedro Santos, lançado no processo em que Maria Angelim dos Santos, pensionista do Montepio, solicita o pagamento de pensões atrasadas. O relator opinou, em vista de ter sido preenchida a exigência de seu parecer anterior e em face da informação prestada pela Divisão de Bene-

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6/3/56

Processos:
Ns. 1329, de Alfredo S. Verdelho e 1330, de Frederico Rodrigues — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 1325, de Raimundo Ferreira — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1326, de J. F. Martins & Irmãos e 1327, de Virgílio Henriques Muler — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 1337, de M. A. Machado — A 1a. Secção, para lavar o termo.

N. 1331, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Diga a Contadoria.

N. 1334, de Elias Lopes Viana — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1335, de Anselmo Lopes Neto e 1336, de Alcides Lobato — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1333, da Cia. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 3, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural — Ciente. Arquite-se.

Ns. 1341 e 1342, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Ao funcionário do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir, verificar e informar.

N. 1344, de J. Ferreira — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

Ns. 1338, 1339 e 1340, de Antônio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

fictos, pelo deferimento do pedido. Submetido o assunto à votação o Conselho adotou o voto e autorizou o pagamento das pensões atrasadas. Em seguida foi submetido à apreciação do Conselho os processos números cento e sessenta e quatro (164) e cento e sessenta e quatro A... (164-A), de vinte e um (21) de janeiro do corrente ano, nos quais Luiza Lages da Silva, viúva de Raymundo Honório da Silva, ex-serventário de Justiça do Fórum, requer a pensão e o pecúlio deixados pelo mesmo. Submetido o assunto à votação, o Conselho Administrativo independente de parecer e em face da documentação, apresentada, concedeu a pensão mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros... (Cr\$ 750,00) à viúva do ex-associado a partir da data do falecimento e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). A seguir o senhor Presidente fez baixar em diligência o processo número quarenta e seis (46), de vinte e três (23) de janeiro do corrente ano, em que Melquíades de Nazaré Vaz requer o pagamento da pensão deixada por sua irmã, ex-professora aposentada, Angélica Tavares Vaz, para que a requerente junte ao processo as certidões de óbitos dos pais da ex-associada. Em seguida o senhor Presidente fez retornar ao Conselho Pedro Santos os processos números hum mil e dois (1.002) e hum mil e três (1.003),

de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) de arbitramento e pagamento de pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte, Fulgêncio Simões Rodrigues, visto a interessada ter satisfeito a exigência formulada no parecer do referido Conselho, em sessão de oito (8) do corrente. Ao Conselho Orion Klautau o senhor Presidente distribuiu, a fim de relatar, os processos números noventa e sete (97) e noventa e oito (98) de vinte e sete (27) de janeiro do corrente ano, nos quais Raimunda Barbosa Canelas requer pensão e o pecúlio deixados pela ex-contribuinte, Maria de Nazaré Barbosa Canelas e a petição de João Alves Dias, solicitando inscrição no Montepio, como sua beneficiária, de sua neta Rosa Maria Alves Dias. O Conselho Administrativo resolveu por necessidade de serviço, aprovar a admissão de mais um empregado, a fim de colaborar nos serviços administrativos deste Montepio. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando marcada outra extraordinária para o próximo dia vinte e nove (29) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente.

(aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes — J. J. Aben-Athar, Presidente.

portância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;

h) Prova de capacidade financeira;

i) Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

j) Prova de quitação do Imposto Sindical da firma e Engenheiro responsável;

k) Apresentação de Licença de Localização; e

l) Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

a) O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:

1 — o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;

2 — o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.

b) Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;

c) Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;

d) Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que servirem de base à elaboração do orçamento;

e) Forma de pagamento que sugere o proponente;

f) O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e

g) A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o prévio julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais conveniente para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subsequentemente para os itens II e III do citado título. De tais deliberações não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recuse a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, correndo-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cauições referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Athar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Balbina de Campos Gurjão, brasileira, assistida de seu marido, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 49,30 metros.

Dimensões:

Frente — 7,95 metros;

Fundos — 42,30 metros;

Área — 336,2850 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há um chalet coletado sob o n. 205.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.673 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Batista Dantas, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
Construção de um conjunto Residencial
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adquirir as plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados... (8.814m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta e oito metros (78) pela Travessa Curuzú, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cinquenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m.) também medidos perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

1) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, co-

zinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no térreo instalações próprias para loja comercial com amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possui mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação

Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas os seguintes documentos:

- a) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;
- b) Certidão da Lei dos 2/3;
- c) Prova de quitação do Imposto de Renda;
- d) Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;
- e) Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;
- f) Prova de mandato (procuração), se for o caso;
- g) Apresentação do conhecimento da caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual im-

o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 31,70m.
Área — 308,40m².

Forma regular baldio. Limita-se à direita pela travessa Tavares Bastos e à esquerda com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.674 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Aristides da Silva Fonseca, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 18,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,00m.
Fundos — Lateral esquerda 32,00m.

Área — 384,00m².
Forma regular baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Raimundo Batista Dantas e à esquerda com terreno de João Batista Alves.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.675 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Renato Lima, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Ta-

vares Bastos, a 54,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,25m.
Fundos — Lateral esquerda 32,50m.

Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por João Batista Alves, e à esquerda com terreno requerido por Coriolano Almeida Barreiros.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.676 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Coriolano de Almeida Barreiros, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 72,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,50m.
Fundos — Lateral esquerda 32,55m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.677 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. João Batista Alves, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 36,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,00m.
Fundos — Lateral esquerda 32,25m.

Área — 367,00m².
Forma regular, baldio. Confi-

na à direita com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca, e à esquerda com terreno de Renato Lima.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.678 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. José Alberto dos Santos, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 90,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,55m.
Fundos — Lateral esquerda — 32,70m.

Área — 392,40m².
Forma regular, baldio. Confinando de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.679 — 8, 18 e 28|3|56 — Cr\$ 120,00)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndios, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1a. Convocação

Convidamos o srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 26 de março de 1956, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1955 e elegerem

os administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º, 13 e 20 dos Estatutos em vigor, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de março de 1956.

Os Diretores:
Américo Nicoláu Soares da Costa — Antonio Nicoláu Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — 8, 9, 10 e 23|3|56)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Ordinária

(1a. CONVOCAÇÃO)

Convido os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 14 horas do dia 22 de março corrente, no escritório da Sociedade, à rua Cônego Siqueira Mendes, 35-1.º andar, para fins determinados nos artigos 96 e 102, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 7 de março de 1956.

Cheden Miguel Bitar — Diretor Presidente.

(Ext. — 8, 15 e 20|3|56)

VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 46 — Belém-Pará

COMUNICAÇÃO

De tôrdo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício; cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1956.

Victor C. Portela — Presidente da Diretoria.

(Ext — 8, 11 e 13|3|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.639

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Alfredo de Moura Dias, portador do título eleitoral n. 103.957, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Alfredo de Moura Dias.

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Alfredo de Moura Dias, portador do título n. 103.957, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Alfredo de Moura Dias, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarrou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 21-1-956.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Alfredo de Moura Dias, portador do título n. 103.957, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a eleitora Ana Maria da Silva, portadora do título eleitoral n. 78.789, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Ana Maria da Silva:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Ana Maria da Silva, portadora do título n. 78.789, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do

artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Ana Maria da Silva, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarrou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Ana Maria da Silva, portadora do título n. 78.789, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a sentar afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do

Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Nazare Constantino Nagib, portadora do título eleitoral n. 90.825 lotada na 30a. seção do eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da eleitora Nazare Constantino Nagib:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Nazare Constantino Nagib, portadora do título n. 90.825, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Nazare Constantino Nagib tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarrou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a elei-

tor, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a sentar afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do

Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Nazare Constantino Nagib, portadora do título eleitoral n. 90.825 lotada na 30a. seção do eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da eleitora Nazare Constantino Nagib:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Nazare Constantino Nagib, portadora do título n. 90.825, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do

artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Nazare Constantino Nagib tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarrou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

tora Nazaré Constantino Nagib, portadora do título n. 90.925, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
Pantoja, (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José Ambrosio de Sousa, portador do título eleitoral n. 49.017, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor José Ambrosio de Sousa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José Ambrosio de Sousa, portador do título n. 49.017, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José Ambrosio de Sousa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José Ambrosio de Sousa, portador do título n. 49.017, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
Pantoja, (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Nestor Carvalho dos Santos, portador do título eleitoral n. 83.343, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Nestor Carvalho dos Santos.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Nestor Carvalho dos Santos, portador do título n. 83.343, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Nestor Carvalho dos Santos tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Nestor Carvalho dos Santos, portador do título n. 83.343, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
Pantoja, (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Darin de Souza Vasconcelos, portador do título eleitoral n. 22.636, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Darin de Souza Vasconcelos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Darin de Souza Vasconcelos, portador do título n. 22.636, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Darin de Souza Vasconcelos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Darin de Souza Vasconcelos, portador do título n. 22.636, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
Pantoja, (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José Vasques da Cunha, portador do título eleitoral n. 103.043, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor José Vasques da Cunha:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José Vasques da Cunha, portador do título n. 103.043, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José Vasques da Cunha, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

podem contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José Vasques da Cunha, portador do título n. 103.043, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Lídia Trindade da Silva, portadora do título eleitoral n. 90.869, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Lídia Trindade da Silva:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Lídia Trindade da Silva, portadora do título n. 90.869, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Lídia Trindade da Silva, tomando-se como confissão qualquer resistência ou omissão de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apre-

sentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Lídia Trindade da Silva, portadora do título n. 90.869, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Amaran-

te Ernesto Pinheiro, portador do título eleitoral n. 96.822, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Amaran-

te Ernesto Pinheiro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Amaran-

te Ernesto Pinheiro, portador do título n. 96.822, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Amaran-

te Ernesto Pinheiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou omissão de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Amaran-

te Ernesto Pinheiro, portador do título n. 96.822, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Alcides

Lúcio de Oliveira, portador do título eleitoral n. 88.763, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Alcides Lúcio de Oliveira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Alcides Lúcio de Oliveira, portador do título n. 88.763 desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Alcides Lúcio de Oliveira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou omissão de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apre-

sentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Alcides Lúcio de Oliveira, portador do título n. 88.763 lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Hilário

da Conceição Silva, portador do título eleitoral n. 99.968, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Hilário da Conceição Silva:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Hilário da Conceição Silva, portador do título n. 99.968, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Hilário da Conceição Silva, tomando-se como confissão qualquer resistência ou omissão de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."
Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Hilario da Conceição Silva, portador do título n. 99.698, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Alfredo Rodrigues da Silva, portador do título eleitoral n. 76.672, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Alfredo Rodrigues da Silva:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Alfredo Rodrigues da Silva portador do título n. 76.672 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, determine-se o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor, Alfredo Rodrigues da Silva tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do

dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."
Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Alfredo Rodrigues da Silva, portador do título n. 76.672, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Tereza Silviana de Almeida, portadora do título eleitoral n. 76.665, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Tereza Silviana de Almeida:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Tereza Silviana de Almeida, portadora do título n. 76.665, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, determine-se o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Tereza Silviana de Almeida, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até fi-

nal julgamento da procedência deste e consequente exclusão do

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."
Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Tereza Silviana de Almeida, portadora do título n. 76.665, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Raimundo Guimarães Bentes, portador do título eleitoral n. 80.385, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Raimundo Guimarães Bentes:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Guimarães Bentes, portador do título n. 80.385, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, determine-se o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo Guimarães Bentes, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte

à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 20 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias."
Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Guimarães Bentes, portador do título n. 80.385, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Sabino Batista Pinheiro, portador do título eleitoral n. 101.455, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Sabino Batista Pinheiro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Sabino Batista Pinheiro, portador do título n. 101.455 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, determine-se o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Sabino Batista Pinheiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte

sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Olavo Iberê de Lima Ferreira tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 21-1-1956.
(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Olavo Iberê de Lima Ferreira, portador do título n.º 107.674, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Cidim Monoria do Vale Rayol, portador do título eleitoral n.º 81.182, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Cidim Monoria do Vale Rayol: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Cidim Monoria do Vale Rayol, portador do título n.º 81.182, desta 30a. Zona, Mu-

nicipio de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infracção do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Olavo Iberê de Lima Ferreira tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

COMARCA DE SOURE
Edital de praça

O Doutor Roberto Cardoso da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estudos Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que o porteiro dos auditorios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia vinte e sete (27) do corrente, às dez (10) horas da manhã, à porta do fórum, no edifício da Prefeitura Municipal, os semoventes abaixo relacionados, pertencente a herança de Manoel Lalor dos Santos, a saber:

- Três (3) garrótes, avaliados a dois mil cruzeiros.... (Cr\$ 2.000,00), cada, seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); seis (6) bois, avaliados a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), cada, doze mil cruzeiros.... (Cr\$ 12.000,00); seis (6) boiécós, avaliados a mil e duzentos cruzeiros..... (Cr\$ 1.200,00), cada, sete mil e duzentos cruzeiros..... (Cr\$ 7.200,00). Ditos bens vão ser vendidos a requerimento

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarrou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 21-1-1956.
(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Cidim Monoria do Vale Rayol, portador do título n.º 81.182, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.
(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

do inventariante do acervo deixado por Manoel Lalor dos Santos, para pagamento das despesas de inventário. E quem nos mesmos quiser lançar, compareçam no lugar, dia e hora acima declarados. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, impostos a que estiver sujeito, custas e selos ou dará coução no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado a cópia no lugar do costume, no fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, Brasil, aos (3) três dias do mês de março de 1956. Eu, Edda de Souza Gonçalves, escrivã, interina, datilografei e subscrevi.
— (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.
(Ext. — Dia 8-3-956)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Edital de citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc..
Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém,

por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Leopoldo Alcebiades Ferreira Mota e sua mulher Florisbela Carmelina da Mota o terreno sito nesta cidade, à rua 28 de Novembro, na vila de Icoaraci — quadra Dr. Barata, 8 de Outubro, Andrade e Soledade — onde faz angulo — lote 13 — quarteirão segundo. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1885 a 1956, num total de Cr\$ 75,80, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse: Art. 602, II, Cod. Civ., pelo que pede a V. Excia. que se digno de mandar citar os suplicados para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude do qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessários à defesa de seus direitos. Termos em que pede deferimento. Belém, 17 de fevereiro de 1956. (a.) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 17 de 2 de 1956. Expedido o competente mandado citatório, foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, encontrar-se o requerido em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficarão todos os interessados e herdeiros do suplicado Leopoldo Alcebiades Ferreira da Mota e sua mulher, intimados de todo o conteúdo da petição acima descrita, pelo prazo de 30 dias, que contados mais dez que correrão em cartório. E para constar, e para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num jornal de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, o escrevi.
(a.) Agnano Moura Monteiro Lopes.
(T. — 13.630 — 8/3/56 — Cr\$ 160,00)

JUIZO D EDIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal) 1a. PRETORIA
Edital

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 5.º Promotor Público, foi denunciado Manoel Costa, paraense, scl-teiro, com trinta e um anos de idade, vendedor ambulante, residente à Passagem Nova, n. 74, como incurso na sanção penal do art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 9 de março, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.
Belém, 22 de fevereiro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o subscrevi.
O Pretor:
Ernani M. Garcia.
(G. — 24/2 e 8/3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1956

NUM. 481

ACÓRDÃO N. 1.080
(Processo n. 1.954)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.864, de 20 de setembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças por força do qual foi concedida a reforma, "ex-officio", na própria graduação, do sr. Wilson Fernandes Vidal, subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 333, alínea a, e seu § 10, alínea b, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mediante os proventos anuais de vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 25.080,00), correspondentes aos vencimentos integrais e ao adicional por tempo de serviço, na proporção de 10% sobre os vencimentos, conforme o art. 349, alínea b, da citada lei n. 207, e o disposto na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 59, de 20 de janeiro, último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226, do Livro n. 1, sob o número de ordem 63:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 17 do corrente.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — RELATÓRIO: — "O sr. Wilson Fernandes Vidal, subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, foi reformado "ex-officio", na mesma graduação. Constitui o referido o acto o objecto deste processo.

Inicialmente, o coronel Milton Lisboa, comandante geral, enviou ao exmo. sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, no dia 4 de agosto de 1955, o seguinte ofício, sob n. 117:

I — Proponho a V. Excia. a reforma "ex-officio" na sua graduação, do Subtenente Wilson Fernandes Vidal, pertencente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cente ao Batalhão de Infantaria desta P. M., nas condições da letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 10, do mesmo art., tudo da Lei Estadual n. 207, de 30/12/49, por ter sido em inspeção de saúde a que foi submetido a 16 de maio do corrente ano, pela J. M. S. desta Corporação, jul. II — O militar em aprêço é brasileiro, natural do Território do Acre, município do Rio Branco, nascido no dia 11 de novembro de 1918, incluído nesta P. M., em 28 de março de 1939, onde permaneceu até 16 de maio do corrente ano, data em que foi julgado incapaz para o serviço da P. M., por sofrer de moléstia n. 348 (Esquisofrenia).

III — O tempo de serviço militar é de dezesseis (16) anos, hum (1) mês e dezoito (18) dias. Não foi computado o período de licença especial referente ao decênio de 28/3/39 a 28/3/49, em virtude do mesmo haver gozado.

IV — Ante o exposto e na conformidade da letra b do art. 333, combinado com a letra b do art. 349, tudo da Lei supra, o proposto terá direito a receber como subtenente reformado desta Corporação, os proventos mensais de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros) ou sejam Cr\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, e ainda mais Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) mensais ou sejam Cr\$ 2.800,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de acordo com a Lei n. 1.047, de 18/2/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.876, de 10 de abril do corrente ano. O total entre vencimentos e adicionais é de Cr\$ 2.090,00 (dois mil e noventa cruzeiros) mensais ou sejam Cr\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros) anuais.

V — No ensejo renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração. — a) Cel. Milton Lisboa.

Documentos anexos ao referido ofício:

a) Laudo Médico, constante de uma ata assim redigida: "A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. Nome — Wilson Fernandes Vidal. § Idade e Naturalidade, 36 anos, Acre. Posto ou cargo, Subtenente. Corpo ou Estabelecimento, Batalhão de Infantaria. Diagnóstico, Moléstia n. 348 (Esquisofrenia). Parecer, Incapaz definitivamente

para o serviço militar. § Observações — Inspeccionado de Saúde pela J. M. S., por conclusão de licença, para tratamento. Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E. em Belém, 16 de maio de 1955. — aa.) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, médico Chefe do Departamento de Saúde, Presidente da Junta Militar de Saúde; Dr. Osmar Lima Sampaio, Major graduado, médico, membro. Confere com o original: Dr. Osmar Lima Sampaio, membro.

b) Relação minuciosa da vida funcional do beneficiário, com pormenores supérfluos para o julgamento, através da qual se verifica a função militar a 16/5/55. Corresponde justamente a esse período o tempo de serviço atribuído ao beneficiário, no total de 16 anos, 1 mês e 18 dias.

Em consequência dessa exposição e dois preceitos contidos quer nos artigos 333, alínea a, e seu § 10, alínea b; 334, 347 e 349, alínea b, todos da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, quer na lei n. 1.047, de 18/1/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.876, de 10, que criou o adicional por tempo de serviço, já referidos, textualmente, ao ser por mim relatado o processo n. 1.952, os quais fundamentam a reforma proposta, o Governo do Estado expediu o seguinte ato: DECRETO n. 1.864, de 20/9/55 — Reforma, "ex-officio" na sua graduação, o subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Wilson Fernandes Vidal. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02391/55, OF.-S.J., DECRETA: Art. 10. Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o subtenente do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Wilson Fernandes Vidal, de acóao com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b do § 10, do mesmo art. da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00) mensais, ou sejam vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 22.800,00) anuais, e ainda mais cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 190,00) mensais, ou sejam dois mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.280,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do corrente ano, perfazendo o total de vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 25.080,00) anuais, entre proventos e adicionais. § Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1955. — aa.) Edward Cateete Pinheiro, Governador do Es-

tado, em exercício; Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela n. 35, esta dotação:

Pessoal Fixo — subtenente — Cr\$ 22.800,00, por ano.

O subtenente não faz jus a etapas, mas, sim, a um quantitativo para fardamento. Não o atinge, por conseguinte, as vantagens consignadas no art. 350, da citada lei n. 207, cujo texto o Plenário também conhece.

Dessa forma, os proventos de Cr\$ 25.080,00, anuais, que foram atribuídos ao beneficiário, apresentam os seguintes detalhes:

	Cr\$
Vencimentos anuais ...	22.800,00
Adicional correspondente a dez (10) anos de serviço (10%) sobre os vencimentos anuais	2.280,00
Total	25.080,00

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o aludido processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, artigos 15, inciso III, e 23, inciso II, e da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data às fls. 226 do Livro n. 1, sob o número de ordem 68.

A Presidência desta Corte só no dia 23 mandou autuar o expediente apesar de ter sido protocolado a 20; em seguida, a 24, encaminhou o processo a oillustre dr. Procurador, que emitiu parecer no dia 4 de fevereiro em curso; finalmente, no dia 6, designou-me relator do feito, sendo porém, efetuada a distribuição a 8, de acódo com o que dispõe o art. 29, do Regulamento Interno.

Por ter sido cancelada a reunião ordinária de 14, ficou o processo sem julgamento nesse dia, mantendo-se, porém, dentro do prazo regimental de 15 dias, pois sendo hoje 17, o julgamento é feito nove (9) dias após a distribuição.

Este é o Relatório".

VOTO
Falta, apenas, acrescentar ao Relatório, para que o meu voto adquira corpo, a conclusão a que cheguei. Mas para que isso se dê, considero o Relatório e o voto uniformes e inseparáveis, para todos os efeitos.

E concluo, então, à vista da incontestável legalidade do ato governamental, deferindo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, por estar de acódo com o voto do sr. ministro re-

lador".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.081

(Processo n. 1.955)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.879, de 12 de outubro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedido a reforma, "ex-officio", na própria graduação, do sr. Francisco Rodrigues de Lima, 2o. sargento-enfermeiro do Batalhão de Infantaria, adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, com fundamento no art. 333, alínea a, e seu § 1o., alínea b, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mediante os proventos anuais de vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00) correspondentes aos vencimentos integrais e as etapas a que faz jus, conforme os artigos 349, alínea b, e 350 da citada lei n. 207, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226, do Livro n. 1, sob o número de ordem 68:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 17 do corrente.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
 — Sr. Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator;
 Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO: — "O processo em discussão é semelhante ao de n. 1.954, que anteriormente relatei. Não é igual, porque a graduação apresentada pelo beneficiário da reforma, sr. Francisco Rodrigues de Lima, é de 2o. sargento-enfermeiro, com direito a etapas e sem a vantagem do adicional, por lhe faltar o tempo de serviço previsto em lei.

Fez a remessa do expediente a esta Corte, para julgamento da matéria e consequente registro do ato governamental, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III e 23, inciso II, e da Constituição Paranaense, art. 35, inciso III, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226 do Livro n. 1, sob o número de ordem 68.

O exmo. sr. Ministro Presidente só a 23 mandou proceder à com-

petente autuação; no dia 24, encaminhando o processo ao ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 4 de fevereiro em curso; designou-me, finalmente a 6, para, como juiz, relatar o feito sendo a distribuição efetuada a 9 de acórdão com o disposto no art. 2º do Regimento Interno.

Afim de elucidar o Plenário reproduzo, a seguir, as peças essenciais e presto as informações necessárias.

O coronel Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar do Estado, propôs ao Governo, consoante o ofício n. 130, de 22 de agosto de 1955, a reforma, ex-officio na própria graduação, do sr. Francisco Rodrigues de Lima, 2o. sargento-enfermeiro do Contingente sob as suas ordens, por ter sido esse militar, após 4 anos, 7 meses e 16 dias, considerando incapaz para o serviço, em consequência de tuberculose pulmonar [forma ativa], nos termos do competente Laudo Médico, mediante os proventos anuais de vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00). A reforma proposta sustenta-se, com firmeza, nos artigos 333, alínea a, e seus §§ 1o., alínea b, e 3o. e art. 334, parte referente à concessão do benefício e artigos 349, alínea b, e 350 quanto à formação dos proventos, todos da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, cujos textos foram transcritos, na íntegra, ao ser julgado, na reunião ordinária de 10, o processo n. 1.952. Para comprovar o tempo de serviço, o comandante geral da Polícia Militar juntou ao seu ofício numa relação detalhada sobre a vida funcional do beneficiário, onde se constata que ele foi admitido a 9 de setembro de 1950 e excluído do estado efetivo a 25 de abril de 1955.

Eis o teor da ata em que foi consignado o Laudo Médico:

(CÓPIA) Sessão n. 41, A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. Nome: Francisco Rodrigues de Lima; idade e naturalidade 24 anos — Paranaense; Posto ou cargo, 2o. sargento enfermeiro; Corpo ou Estabelecimento, Contingente de Comando Geral; Diagnóstico, Moléstia n. 42-A. (Tuberculose pulmonar, forma ativa). Parecer — Incapaz definitivamente para o serviço militar; Observações: Inspeccionado de Saúde pela J. M. S. por conclusão de licença para tratamento de saúde; Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E., em Belém, 25 de abril de 1955; (Assinados) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, Major médico Chefe do D. S., Presidente da J. M. S.; Dr. Osmar Lima Sampaio, Major médico, membro. Confere com o original. — a.) Dr. Osmar Lima Sampaio, membro).

O atho governamental, concretizando a reforma, assim está redigido:

"Ref. OF. 130. A-55. SEC-PME: Prot. 02569/55-31-SIJ; Decreto n. 1.879, de 12 de outubro de 1955. Reforma, ex-officio, na sua graduação, o 2o. sargento enfermeiro da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima. O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02569/55 OF. SIJ, DECRETA: Art. 1o. Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 2o. sargento enfermeiro, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de hum mil e setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.745,00)

mensais, ou sejam vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00) anuais, de conformidade com a letra b do art. 333, combinado com a letra b do art. 349, da mencionada lei.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955. — a.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo — Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Finanças).

Já tendo sido indicados, acima, os preceitos da lei n. 207, em que se fundamentou a concessão da reforma, cabe-me, apenas justificar agora, a legitimidade dos respectivos proventos.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — 2o. sargento	Cr\$ 14.640,00, por ano.
Parte variável — Valor de 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00	— Cr\$ 3.035.565,00
— Valor de 52.925 etapas suplementares para sargentos prontos da corporação a Cr\$ 4,50	— Cr\$ 238.162,50.

Somam as etapas comuns e suplementares Cr\$ 17,50, por dia.

As vantagens da lei n. 1.047, de 1813 de fevereiro de 1955, que instituiu, para oficiais e praças da Polícia Militar, o adicional por tempo de serviço, não atingem o beneficiário da reforma em julgamento.

Desse modo, os proventos atribuídos ao sr. Francisco Rodrigues de Lima, no valor de Cr\$ 20.940,00 anuais, tem a seguinte especificação:

Vencimentos anuais ...	14.640,00
Valor anual das etapas a que faz jus ...	3.035,565,00
(Cr\$ 523,00, por mês, que correspondeu a Cr\$ 17,50 x 30 dias)	6.300,00
Total	20.940,00

Submeto hoje, 17, o feito a julgamento, por ter sido cancelada a reunião de 14, faça-o dentro do prazo regimental de 15 dias, isto é, 8 dias após a distribuição do processo, pois, como disse inicialmente, esta se efetuou no dia 9. Ai está, Srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

Não há distinção entre o Relatório e o voto. O conjunto forma o meu pronunciamento. São por isso, inseparáveis. Já revelei tudo quanto pode servir de justificativa à minha decisão; resta-me concluí-la. Por ser legal o ato do Governo, quanto à reforma do 2o. sargento Francisco Rodrigues de Lima, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por achar também legal o ato Governamental, baseado no cálculo do que dispõe a tabela Orçamentária, própria, os direitos adquiridos pelo reformado, voto pelo registro da reforma".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.082

(Processo n. 1.956)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Elmiro G. Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense art. 35, inciso III, o decreto n. 1.890, de 19 de outubro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, "ex-officio", no respectivo posto, do sr. Walter Moreira Cals, capitão da Polícia Militar do Estado, incorporado ao Comando Geral, com fundamento no art. 333, alínea a e seu § 1o., alínea b, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mediante os proventos anuais de quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 44.800,00), correspondentes aos vencimentos integrais e ao adicional por tempo de serviço, na proporção de 10% sobre os vencimentos, conforme o art. 349, alínea b, da citada lei n. 207, e o disposto na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226 do livro n. 1, sob o número de ordem 68:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 17 do corrente.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
 — Sr. Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator;
 Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO: — "matéria deste processo já foi discutida em Plenário, mais de uma vez, exuberantemente. Coubes relatar, na reunião ordinária de 10, os processos ns. 1.952 e 1.953, e na presente reunião os de ns. 1.954 e 1.955. Outros processos foram também relatados pelos demais ministros.

Por isso mesmo, farei, agora, sucinto Relatório.

Foi proposta ao Governo do Estado, pelo coronel Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar, através do ofício n. 126, de 16 de agosto de 1955, a reforma, "ex-officio", no respectivo posto, do capitão Walter Moreira Cals, incorporado àquele comando. O seu tempo de serviço é de 177 anos 4 meses e 10 dias, perfeitamente comprovado na discriminação da vida funcional, constante de fls. 6 a 12 dos autos, onde se vê, entre referências amplas e minuciosas, ter sido ele admitido a 2 estado efetivo, por incapacidade de abril de 1938 e excluído do física definitiva para o serviço militar, consoante o Laudo Médico, a 4 de julho de 1955. A reforma proposta e os proventos anuais conferidos ao beneficiário, no valor de Cr\$ 44.800,00, tem fundamento na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, arts. 333, alínea a, e seu § 1o., alínea b; art. 334 e art. 349, alínea b, e na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.876, de 1o. de abril, que instituiu o adicional por tempo de serviço.

A dotação orçamentária referente aos vencimentos anuais de um capitão da Polícia Militar do Estado, consta da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou

a Receita e fixou a Despesa para o exercicio financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Policia Militar, Tabela n. 35, nos termos seguintes:

Table with financial data: Pessoal Fixo - Capitaço - Cr\$ 40.800,00, por ano. Dessa forma, os proventos do beneficiário, no valor de Cr\$ 44.800,00 anuais, resultaram das seguintes parcelas: Vencimentos anuais ... 40.800,00, Adicional correspondente a 10% de serviços ... 4.080,00.

TOTAL 44.880,00

O Laudo Médico está contido na ata que a seguir transcrevo:

"A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. Nome: Walter Moreira Cals Idade e Naturalidade, 36 anos; paraense; Posto ou cargo - Capitão; Corpo ou Estabelecimento, Comando Geral; Diagnóstico, Moléstia n. 24-A (Tuberculose pulmonar, forma ativa). Parecer - Incapaz definitivamente para o serviço militar. Observações: Inspeccionado de saúde pela J. M. E. por conclusão de licença. Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E. em 4 de julho de 1955. (Assinados) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, Major médico Chefe do D. S., Presidente da J. M. S.; Dr. Osmar Lima Sampaio, Major Grad. médico, membro. Confere com o original, Osmar Lima Sampaio - Membro"

Em consequência de todo o exposto, foi baixado este ato: "Governo do Estado do Pará - Ref. OF. 126.A-55 SEC-TME - Prot. 2684/55-346 SJJ. Decreto n. 1.890, de 19 de outubro de 1955. Reforma. "ex-officio", na sua graduação, o capitão pertencente ao Comando Geral da Policia Militar do Estado, Walter Moreira Cals. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02884/55-OF. SJJ., DECRETA: Art. 1º. Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o capitão pertencente ao Comando Geral da Policia Militar do Estado, Walter Moreira Cals, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 1º do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 3.400,00), mensais, ou sejam quarenta mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 40.800,00) anuais e ainda mais trêzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00) mensais, ou sejam quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.080,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do corrente ano, perfazendo o total de quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 44.880,00) anuais, entre proventos e adicionais. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955. - a.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção - Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo - Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar - Secretário de Estado de Finanças".

O exmo. sr. rd. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o mencionado expediente a esta Corte, para julgamento da matéria e registro da reforma, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III, e 23,

inciso II, e da Constituição Paranaense, art. 35, inciso III, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956) entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226, do Livro n. 1, sob o número de ordem 68.

Por sua vez, o exmo. sr. ministro presidente, no dia 23 mandou autuar as peças enviadas a esta Corte e, em seguida, a 24, encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 6 de fevereiro em curso. Nesta mesma data fui designado relator do feito, mas a distribuição se efetuou no dia 10, atendo-se ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. A reunião ordinária de 14 foi cancelada, razão por que somente hoje, 17, submeto o processo a julgamento, utilizando, mesmo assim, apenas sete (7) dias dos quinze (15) previstos no Regimento Interno para esse efeito. É o Relatório".

VOTO

Resta-me, depois de tudo quanto foi posto no Relatório, dar a conclusão a que cheguei. Para isso, reúno o Relatório e o voto, num só corpo, de referência sem pre conjunta, e profiro, em face da legalidade que reveste o ato governamental, a minha decisão: concedo o registro solicitado. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Pelos mesmos motivos dos votos anteriores, julgo legal o decreto governamental e voto inteiramente vernamental e voto de acordo com o relatório e voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "Defiro o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier - Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira - Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente - Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.083

(Processo n. 1.957)

Requerente: - Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: - Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento, nos termos da quente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense art. 35, inciso III, o decreto n. 1.891, de 19/10/55, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças por força do qual foi concedida a reforma, ex-officio na própria graduação, do sr. Olivar Lira de Araújo, cabo do Batalhão de Infantaria do Estado, com fundamento no art. 333, alínea a, e seu § 1º, alínea a, da lei n. 207, de 30/12/49, e mediantes os proventos anuais de seis mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 16.488,00), correspondentes aos vencimentos integrais, às etapas e ao adicional por tempo de serviço, na proporção de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, conforme os artigos 349, alínea b, e 350 da citada lei n. 207 e o disposto na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226 do Livro n. 1, sob o número de ordem 68:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Sousa, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 17 do corrente.

Belém, 21 de fevereiro de 1956. - aa.) Adolpho Burgos Xavier - Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira - Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente - Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira - Relator: "RELATÓRIO: - O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, artigos 15, inciso III, e 23, inciso II, da Constituição Estadual, artigo 35 inciso III, o expediente relativo a reforma do cabo Olivar Lira de Araújo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226 do Livro n. 1, sob o número de ordem 69. A Presidência desta Corte, no dia 24, mandou autuar o referido expediente; ainda nesse dia, encaminhando o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 6 de fevereiro em curso, emitiu o seu parecer finalmente, designou-me, também no dia 6, para, como juiz, relator o feito, concretizando-se, porém, a distribuição no dia 11, por força do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

É de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento do processo. Promovo, entretanto, esse julgamento seis (6) dias após a distribuição, pois hoje é 17, e isso porque foi cancelada a reunião ordinária de 14.

A matéria é perfeitamente igual nos seus fundamentos, à do processo n. 1.953, por mim relatado a 10 do corrente. Essa é a razão por que vou resumí-la, prestando, contudo, os esclarecimentos necessários.

O coronel Milton Lisboa, comandante geral da Policia Militar do Estado, propôs ao Governo a reforma, ex-officio e na própria graduação, do sr. Olivar Lira de Araújo, cabo do Batalhão de Infantaria da referida Policia, que foi considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, em virtude de tuberculose pulmonar (forma ativa), consoante Laudo Médico, expondo o seguinte: O beneficiário conta 20 anos e 4 dias, que se elevam a 22 anos e 4 dias, pela inclusão de 2 anos de licença especial não gozada, corrente respondentes aos decênios de 25/9/944 e de 25/9/944 a 25/9/954, de acordo com o art. 7 da lei n. 64, de 28 de outubro de 1948; a sua vida funcional, relatada, ampla e minuciosamente, em documento excluído do estado efetivo a 29 de setembro de 1954, comprovando, assim, o aludido tempo de serviço; os fundamentos da reforma estão contidos nos artigos 333, alínea a, e seu § 1º, alínea b, e 334, da lei n. 207, de 30/12/49, e os proventos anuais, no valor de dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 16.488,00), têm apoio nos artigos 349, alínea b, e 350 da citada lei n. 207 e no que preceitua a lei n. 1.047, de 18/2/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.876, de 10 de abril, relativamente ao adicional por tempo de serviço.

Reproduzo, a seguir, o teor da ata que contém o Laudo Médico acima referido.

A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. Nome - Olivar Lira de Araújo. Idade e Naturalidade, 44 anos - Paraense. Posto ou cargo, Cabo Corpo ou

Estabelecimento - Batalhão de Infantaria. § - Diagnóstico - Moléstia n. 42-A (Tuberculose pulmonar, forma ativa).

§ - Parecer - Incapaz definitivamente para o serviço militar. § Observações - Inspeccionado de saúde pela Junta Militar de Saúde, Junta Militar de Saúde para fins bial.

Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E. em Belém, 29 de setembro de 1954. - aa.) Dr. Clodomir de Mendonça Marajó, Major médico Chefe do Dep. de Saúde, Presidente da J. M. S.; Dr. Osmar Lima Sampaio, Major Graduado, médico, membro. § Confere com o original: Dr. Osmar Lima Sampaio, membro.

Aprovada a proposta, em processo regular, o Governo expediu o seguinte ato: DECRETO N. 1.891, de 19/10/55. § Reforma, ex-officio, na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Policia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo. § O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02884/55-OF. SJJ., DECRETA: Art. 1º. Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Policia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 1º, do mesmo art., da Lei n. 207, de 30/12/49 percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.210,00) mensais, ou sejam quatorze mil, quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00) anuais, e ainda mais cento e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 164,00) mensais, ou sejam hum mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.968,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18/2 do corrente ano, perfazendo o total de dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 16.488,00) anuais, entre proventos e adicionais. § Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19/10/55. - aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O Plenário conhece a redação de quase todos os preceitos aqui citados, pois eu, como os demais Ministros, a eles me reportei, na integra, ao relatar na reunião ordinária de 10 de fevereiro corrente os processos ns. 1952 e 1.953.

Há, porém, um ponto a elucidar, na parte referente à contagem, em dobro, da licença especial não gozada, nos termos da lei n. 64; de 28/10/48, e outros esclarecimentos, a aduzir sobre a lei n. 1.047, de 18/2/55, que instituiu o adicional por tempo de serviço, para maior firmeza da interpretação que lhe demos, eu e os nobres ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Adolpho Burgos Xavier.

Quando ao primeiro, diz a lei n. 207 no art. 102:

"Salvo nos casos mencionados no art. 98 ou de outros que venham a ser previstos em lei não se contará tempo pelo dobro para nenhum efeito".

O art. 98 e seu parágrafo único estatuem o seguinte:

"O tempo de serviço em campanha será computado pelo dobro, para efeito de inatividade, quando concedido por ato do Governo do Estado. - Entende-se por tempo de serviço em campanha, para contagem pelo dobro, o período durante o qual o militar esteve em operações de guerra ou em serviço delas dependentes ou decorrentes ou tomou part. nas mesmas condições em expedições dependentes a restabelecer a ordem interna".

As estipulações da lei n. 64, de 28/10/48, ficaram sem efeito a partir da vigência da lei n. 207, isto é, a partir de 30/12/49, quando a mesma foi sancionada.

Mas, sabidamente, a lei n. 207, respeitando os direitos adquiridos, estipulou, no art. 362, o seguinte: "Este Estatuto não prejudicará situações adquiridas sob o império da lei anterior desde que se tenham satisfeitos todos os requisitos por ela exigidos".

Os decênios computados a favor do beneficiário, para contagem em dobro, de licença especial não gozada, tiveram início antes da lei n. 207 entrar em vigor. Portanto, é perfeitamente legal a inclusão de dois (2) anos ao seu tempo de serviço.

Relativamente ao cálculo do adicional por tempo de serviço ficar restrito aos vencimentos anuais dos beneficiários, não se estendendo para a formação dos proventos da reforma, à soma desses vencimentos com o valor das etapas, quero esclarecer melhor os textos legais.

A lei n. 207, no capítulo da INATIVIDADE, consigna este preceito:

Art. 308 — O militar do Estado passa à situação de inatividade: a) por agregação; b) pela transferência para a reserva; c) pela reforma; d) pela perda do posto ou graduação. Entre as modalidades relacionadas, cumpra-me destacar estas duas: transferência para a reserva e reforma.

A mesma lei, no capítulo Dos Proventos, preceitua, através do 350:

"Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças".

Só para os efeitos da inatividade é que as etapas são consideradas como vencimentos.

Por sua vez, a lei n. 1.047, de 18/2/55, criadora, para a Polícia Militar, do Adicional por tempo de serviço, é claríssima nas suas disposições.

Vejam os: Art. 1.º Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta lei, tiverem completado dez e vinte anos de serviço público ativo, terão direito a dez e vinte por cento, respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional".

O cálculo do adicional, como se vê, é feito imediatamente à apuração do respectivo tempo de serviço, incidindo sobre os vencimentos, independente de inatividade, quer pela transferência para a reserva, quer pela reforma.

Art. 2.º Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional".

A lei prevê, neste artigo, unicamente o direito do inativo, pela transferência para a reserva remunerada, ao adicional criado.

Processam-se, por conseguinte, distintamente e nos momentos oportunos, as inclusões aos vencimentos das quantias correspondentes ao adicional por tempo de serviço e às etapas.

O direito à gratificação adicional é imediato à concretização dos limites estabelecidos, acompanhando essa gratificação os vencimentos, no caso de inatividade, o direito às etapas como vencimentos, e não mais como parte variável dos mesmos só ocorre, nos precisos termos do art. 350, quando a inatividade é decretada.

Sendo assim, o cálculo do adicional por tempo de serviço não pode incidir sobre o conjunto de vencimentos e etapas, admitido para o caso da inatividade.

Cabe-me, ainda, provar que os vencimentos anuais e as etapas, concedidos ao beneficiário, estão incluídos no Orçamento.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercí-

cio financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — cabo — Cr\$ 9.840,00, por ano; Parte variável — Valor de 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00, cada — Cr\$ 3.035.565,00. Conseqüentemente, os aludidos proventos anuais, no valor de ... Cr\$ 16.488,00, têm a seguinte especificação:

Vencimentos anuais	Cr\$ 9.840,00
Valor anual das etapas a que faz jus
(Cr\$ 390,00) por mês, que correspondem a Cr\$ 13,00 x 30 dias	4.680,00
Adicional correspondente a 20 anos de serviço (20%) sobre os vencimentos anuais	1.968,00
Total	16.488,00

Considero, dessa forma, srs. Ministros, preenchido o Relatório.

VOTO

O Relatório, por tudo quanto nele se contém, constitui o meu voto. Acrescento-lhe apenas, para finalizar o meu pronunciamento, após reconhecer a legalidade do ato governamental, a conclusão a que cheguei: concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto no sentido de ser retificado o ato governamental, de 19/10/55, que, pelo decreto n. 1.891, reformou, ex-offício o cabo do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo, com os proventos anuais de Cr\$ 16.488,00.

O cálculo para esse efeito deve ser o seguinte:

Vencimentos fixos,	Cr\$
anuais	9.840,00
360 etapas a Cr\$ 13,00	4.680,00
20%, adicionais, tempo de Serviço	2.904,00
	14.520,00
TOTAL	17.424,00

A aceitação por este plenário, do referido ato do Executivo Estadual, conforme está expresso, constituiria um desrespeito ao que está estatuído no art. 350, da lei n. 207, de 30/12/1949, e também, no art. 10., da lei n. 1.047, de 18/2/1955, com grave prejuízo ao patrimônio daquele militar".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do sr. ministro Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.084 (Processo n. 2.026)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido, a trinta e um (31) de janeiro do corrente ano (1956), pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, por força do qual e com fundamento no art. 191 § 10., da Constituição Brasileira, foi concedida, a pedido, a aposentadoria do sr. João Ferreira Bentes, Contabilista, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, porém com as vantagens a que faz jus, como diretor, em comissão, do Departamento de Despesa, subordinado àquela Secretaria.

tado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, porém com as vantagens a que faz jus, como diretor, em comissão, do Departamento de Despesa, subordinado àquela Secretaria, percebendo, nessa situação, os proventos anuais, de cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00), de acordo com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 162, 163 e seus parágrafos primeiro e segundos e 227, todos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e com base nos vencimentos integrais da aludida comissão, tendo sido feita a remessa do processo através do ofício n. 111, de 7 de fevereiro corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 231, do Livro n., sob o número de ordem 126.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de fevereiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — RELATÓRIO: — "O Governo do Estado concedeu a aposentadoria que lhe solicitou o sr. João Ferreira Bentes, contabilista, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, visto reunir mais de 35 anos de serviço público efetivo, porém com as vantagens a que faz jus, como diretor, em comissão, do Departamento de Despesa, subordinado àquela Secretaria.

A remessa do respectivo expediente a esta Corte, para julgamento da matéria e registro da aposentadoria, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi efetuada por intermédio do exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e através do ofício n. 111, de 7 de fevereiro corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 231, do Livro n. 1, sob o número de ordem 126.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 8, mandou proceder a competente atuação e logo em seguida enviou o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 16, emitiu o seu parecer. Fui designado relator nesse mesmo dia, porém, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, só a 17 a distribuição pôde ser realizada. Apesar do citado art. 29, facultar-me quinze (15) dias para submeter o feito a julgamento, venho, quatro (4) dias após a distribuição, expôr a matéria ao Plenário, a fim de que os seus componentes se pronunciem a respeito.

E' do teor seguinte o requerimento dirigido pelo sr. João Ferreira Bentes ao Chefe do Poder Executivo e a este encaminhado pelo titular da Secretaria de Finanças:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará. João Ferreira Bentes, ocupante efetivo do cargo de contabilista, classe K, lotado no Departamento de Contabilidade, servindo, em comissão, no cargo de Diretor do Departamento de Despesas há mais de quatro (4) anos, seis (6) meses e quatro (4) dias até vinte (20) do corrente mês e contando mais de dez (10) anos de serviço, em comissão, em diversos cargos, conforme certidão anexa (Doc. n. 2), venho, mui respeitosamente solicitar a V. Excia. por contar trinta e oito (38) anos, nove (9) meses e dezessete (17) dias de serviços, prestados ao Estado, conforme certidão anexa (doc. n. 1) ou seja mais de trinta e cinco (35) anos, sem incluir

dois (2) anos, e oito (8) meses, correspondentes a um (1) ano e quatro meses de licença especial não gozados, que poderão ser contados em dobro, de acordo com o art. 118, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, — a sua aposentadoria nos termos dos artigos 162 e 163 e seus §§ 10. e 20. e art. 145, todos do mencionado Estatuto ou seja com os vencimentos integrais do referido cargo de Diretor em comissão, por contar mais de dez (10) anos de serviços prestados ao Estado, em comissão, em diversos cargos e mais de três (3) anos consecutivos no mesmo cargo, de acordo com o, citado, art. 163 e seus §§ 10. e 20. e as vantagens previstas pelos artigos 145 e 162, ou sejam 20% de adicional, por contar mais de trinta (30) anos e mais 20% de adicional, por contar mais de trinta e cinco (35) anos ao aposentar-se (Lei citada). Nestes termos, P. deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1956. — a.) João Ferreira Bentes".

Foram anexas ao mencionado requerimento duas certidões, expedidas pela Secretaria de Finanças, com municiosos esclarecimentos sobre a vida funcional do beneficiário, relativamente às várias funções que exerceu em caráter efetivo, em comissão e gratificada. A primeira, consignou o total de 38 anos, 9 meses e 17 dias a serviço exclusivamente do Estado; a segunda, realçou, no referido total, estes sub-totais: 10 anos, 6 meses e 5 dias preenchidos no desempenho de vários cargos em comissão, dos quais 4 anos, 6 meses e 4 dias como diretor, ainda em comissão, do Departamento de Despesa, subordinado à Secretaria de Finanças, e 9 meses e 23 dias no desempenho de função gratificada.

O fundamento legal da aposentadoria, por ter o beneficiário mais de 35 anos de serviço público efetivo, é o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, assim redigido:

"Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

A Constituição do Estado, no art. 122, determinou, categoricamente, que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, convertido na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, observasse a citada regra.

O direito ao adicional por tempo de serviço, na proporção de 20% sobre a totalidade dos vencimentos, é assegurado pelos arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 do referido Estatuto.

A vantagem de mais 20% sobre o cômputo resultante dos vencimentos, acrescidos do adicional por tempo de serviço, está consignada no art. 162 do mesmo Estatuto.

Finalmente, a concessão da aposentadoria no cargo efetivo, mas com os vencimentos da comissão exercida, tem sólido apoio nos seguintes preceitos da lei n. 749, em que se condensa o mencionado Estatuto:

"Art. 163. Será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos ou remuneração de cargo isolado, em comissão, o funcionário efetivo que o venha exercendo por mais de cinco anos consecutivos.

§ 1.º As vantagens definidas neste artigo são extensivas ao funcionário que, com 30 anos de serviço, contar ou perfizer dez (10) anos consecutivos ou não em cargo de comissão ou função gratificada, ainda mesmo que, ao aposentar-se, se acha fora do exercício do cargo ou função gratificada.

§ 2.º Quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídos os proventos do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de três (3) anos consecutivos, ou padrão

imediatamente inferior, se menor o lapso de tempo desse exercício.
Comprova o beneficiário com o que já foi exposto, o seu direito às vantagens por essa forma concedidas.

De facto, ele possui mais de 30 anos de serviço e mais 10 anos, intercalados, no exercício do cargo em comissão, e de função gratificada, como exige o § 1.º do art. 163; possui, também, mais de três (3) anos seguidos, como diretor, em comissão, do Departamento de Despesa, subordinado à Secretaria de Finanças, de acordo com o previsto no § 2.º do mesmo art. 163, sendo esse o cargo de maior padrão.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Não tendo sido votado o novo Orçamento, estenderam-se os efeitos da Lei n. 914 ao exercício financeiro de 1956 em curso, nos termos do decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955; expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, renovando-se, consequentemente, nesta Corte, o registro do Orçamento anterior, por força do venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro último.

Consta da mencionada lei, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesas, Tabela n. 43, a seguinte dotação:

1 diretor — Cr\$ 72.000,00, por ano.
Frizo que se trata de vencimento e não de remuneração.
Os proventos, no valor de... Cr\$ 103.680,00, anuais, calculados a favor do sr. João Ferreira Bentes, com base nos vencimentos acima indicados, tem esta origem:

Vencimentos anuais. Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais... (Cr\$ 72.000,00), correspondentes ao adicional por 30 anos de serviço	72.000,00
Total dos vencimentos	86.400,00
Vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos (Cr\$ 86.400,00), correspondentes a 35 anos de serviço	17.280,00

Proventos da aposentadoria 103.680,00
Amparado no forte alicerce aqui reproduzido, em todos os seus detalhes, o Chefe do Poder Executivo, concedendo a aposentadoria solicitada, expediu o seguinte acto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 162, 163, §§ 1.º e 2.º, 133 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-XII-953, João Ferreira Bentes, no cargo de Contabilista, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos correspondentes ao cargo de Diretor, em comissão, do Departamento de Despesas da mesma Secretaria, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo o total de Cr\$ 103.680,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956.
(a) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".
Tendes, ai, srs. Ministros, o Relatório".

VOTO

Para concluir o meu voto, que está confido nas justificativas do Relatório, não podendo, desse modo, haver distinção entre um e outro, concedo, em face da legalidade do acto governamental, o

registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, pelo fato do decreto governamental estar em perfeita concordância com a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos do voto e no relatório do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro de acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.085
(Processo n. 2.927)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado para lavrar o acórdão: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o decreto de aposentadoria de Georgeta Barata Magalhães Costa, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital e com exercício no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de... Cr\$ 20.700,00 anuais:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (4x1), conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Mário Nepomuceno de Souza, Relator Designado — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido — RELATÓRIO: — "Foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o expediente relativo à aposentadoria que o Governador Estadual concedeu a professora Georgeta Barata Magalhães Costa, no cargo, efetivo, de diretora de Grupo Escolar da Capital, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", atendendo ao pedido formulado pela interessada.

Efetuei a remessa desse expediente o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 111, de 7 de fevereiro em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 231 do Livro n. 1, sob o número de ordem 126.

A peça inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Georgeta Barata Magalhães Costa, ocupante efetiva do cargo de Diretora de Grupo Escolar da Capital, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", contando nesta data trinta (30) anos, um (1) mês e doze (12) dias de serviços prestados ao Magistério Primá-

rio do Estado, inclusive um (1) ano que lhe será contado de acordo com o art. 118, da lei 749, de 24-12-953, visto não ter gozado seis (6) meses de licença prêmio correspondente ao decênio compreendido entre 10 de outubro de 1941 a igual data do ano de 1951, como prova com a certidão anexa vem de acordo com os artigos 143 e 159, item II, da Lei 749, acima citada, solicitar a V. Excia. se digne decretar sua aposentadoria com o vencimento por tempo de serviço. Nestes termos, P. deferimento.
Belém, 28 de novembro de 1955.
— (a) Georgeta Barata Magalhães Costa.

Como prova documental, relativamente ao tempo de serviço que a beneficiária prestou ao Estado e ao Município de Belém, foi incorporada ao requerimento, acima transcrito, uma certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, especificando, com minúcias, a vida funcional da professora Georgeta Barata Magalhães Costa.

Eis o que, em resumo, atesta a mencionada certidão: tempo de serviço prestado ao Município de Belém — 1.554 dias ou 4 anos, 3 meses e 4 dias, de 14 de abril de 1912 a 15 de julho de 1916; tempo de serviço prestado ao magistério estadual: 9.045 dias ou 24 anos, 9 meses e 10 dias, de 28 de julho a 20 de setembro de 1916, e de 13 de março de 1931 até a data de sua aposentadoria; total de ambos os tempos de serviço: 29 anos e 14 dias, nos quais se contem dois (2) decênios com direito a licença especial; total das licenças gozadas: 240 dias ou 8 meses, dentro do mesmo decênio, restando, por consequente, o direito a contagem de mais 1 ano, correspondente ao período, em dobro, da licença especial não gozada, no outro decênio, o que eleva o tempo de serviço, global, para 30 anos e 14 dias.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, foi estendida, em virtude de não ter sido votado o novo Orçamento, ao atual exercício financeiro (1956), nos termos do decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, renovando-se, nesta Corte, por esse motivo, o registro do Orçamento anterior, consoante o Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro último.

Consigna essa lei verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

3.ª Entrância — padrão E — Diretor de Grupos Escolares da Capital Cr\$ 18.000,00 por ano.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), criando a gratificação adicional por tempo de serviço (art. 138, inciso V), na proporção de 10, 15 e 20 por cento, conforme o tempo de serviço atinja a 10, 20 e 30 anos (art. 145), e incorporado a respectiva importância ao vencimento ou remuneração, para cálculo dos proventos da aposentadoria (art. 143), estatuiu, no § 2.º art. 145, que "só será computado como tempo de serviço, para gozo das vantagens da gratificação adicional, aquele que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado ou ao Município, conforme o caso".

Dessa forma, tendo a beneficiária, no total de seu tempo de serviço, um período de 24 anos, 9 meses e 10 dias, como professora do Estado, cabe-lhe o adicional de 15% sobre os vencimentos.

Atribuídos à beneficiária os proventos de vité mil setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), por ano, verifica-se, na demonstração abaixo, estarem os mesmos exatos:

Vencimentos anuais	18.000,00
Vencimentos anuais	18.000,00
Quinze por cento (15%) — sobre os	
vencimentos de	

Cr\$ 18.000,00, correspondentes a 24 anos, 9 meses e 10 dias a serviço exclusivo do Estado	2.700,00
Proventos da aposentadoria	20.700,00

A peça final do aludido expediente consiste neste ato:

"Decreto. O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgeta Barata Magalhães Costa, no cargo de Diretor, padrão E, Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital e com exercício no Grupo Escolar Placidia Cardoso, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 20.700,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956.

General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".
Teve apoio o pedido, como ficou patente, no tempo de serviço apurado: 30 anos.

Como relator do processo, designado, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 16 do mês em curso, feita, porém, a distribuição no dia 18, de acordo com o disposto no art. 29 do Regimento Interno, isso após ter sido mandado autuar o expediente, no dia 8, e ter o ilustre Dr. Procurador emitido, no dia 16 o seu parecer, cumpre-me, ainda, dar ao Plenário mais um esclarecimento.

A Constituição do Estado, no art. 122, assim determinou, sem ressalva alguma:

"A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição".

A Constituição Federal, nos preciosos termos do § 1.º, art. 191, só permite a aposentadoria, a pedido, quando o funcionário contar 35 anos de serviço.

O referido Estatuto, não observando essa regra da Carta Magna Brasileira, feriu as duas Constituições: a Federal e a deste Estado.

Devo salientar, por fim, que submeto o feito a julgamento antes de esgotado o prazo regimental de quinze (15) dias, isto é, três (3) dias após a distribuição, pois recebi o processo a 18 e hoje é dia 21.

Para esse julgamento, apresento-vos, Srs. Ministros o presente Relatório.

VOTO

Vinculado o Relatório ao meu voto, a fim de que ambos, para todos os efeitos foram um só corpo, renovo, aqui, a opinião, repetida inúmeras vezes em casos análogos, embora isolada, de que é inconstitucional a aposentadoria concedida a pedido, com menos de 35 anos de serviço público, e invocando os argumentos que sustentei ao serem julgados, entre outros semelhantes, os processos ns. 756 e 856, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Conforme já tenho expressado em votos proferidos nos casos análogos, concedo o registro, baseado no que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (lei n. 749, de 24-12-53)".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tendo sido decretada a aposentadoria em perfeita consonância com a lei que disciplina a matéria, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".
Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator Vencido
 Mário Nepomuceno de Souza
 Relator Designado
 Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Fui presente
 Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.086
 (Processo n. 2.028)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido, a trinta (30) de janeiro do corrente ano (1953), pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, por força do qual e com fundamento no art. 191, § 1.º da Constituição Brasileira foi concedida, a pedido, a aposentadoria da Sra. Palmira Henriqueta de Araújo, professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, percebendo, nessa situação os proventos anuais de vinte e um mil e seis centos cruzeiros..... (Cr\$ 21.600,00), de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e com base nos vencimentos integrais, tendo sido feita a remessa do processo através do ofício n. 111, de 7 de fevereiro corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 231 do Livro n. 1, sob o número de ordem 126.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
 — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — "RELATÓRIO" — A Sra. Palmira Henriqueta de Araújo, professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta cidade, contando mais de 35 anos de serviço efetivo, requereu ao Governador do Estado a sua aposentadoria, nos termos seguintes:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado:
 Palmira Henriqueta de Araújo, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3.ª entrância Padrão C, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio"

contando nesta data quarenta (40) anos, quatro (4) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive dois (2) anos que lhe serão contados de acordo com o art. 118, da lei 749/24-12-53, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. se digne mandar apossentá-la de acordo com os artigos 143 e 162 da lei acima citada. Nestes termos, P. Deferimento.

Belém, 19 de dezembro de 1953. (a) Palmira Henriqueta de Araújo".

Instruem o processo: a) — Certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente a vida funcional da beneficiária, onde se verifica ter sido ela admitida a 13 de julho de 1917 e acusar 40 anos, 4 meses e 25 dias de serviço do Magistério Primário a serviço do Estado, inclusive dois (2) anos de licença especial não gozadas, correspondentes aos decênios correspondentes ao período de 20 de agosto de 1929 a 20 de agosto de 1949; b) — Exposição feita pelo Departamento do Pessoal, confirmando, pormenorizadamente, o aludido tempo de serviço. No curso do primeiro decênio, citado, ou seja, de 20 de agosto de 1929 a 20 de agosto de 1939, Dona Palmira Henriqueta de Araújo não gozou licença alguma; porém, durante o segundo decênio, isto é, de 20 de agosto de 1939 a 20 de agosto de 1949, passou 90 dias licenciada para tratamento de saúde, o que não prejudica, e isso prova-se em momentos oportunos, a contagem do tempo, em dobro, referente à licença especial não ferente à licença especial não aprovada. De 13 de julho de 1917, quando foi nomeada, ou melhor de 6 de agosto de 1917, data em que prestou afirmação e tomou posse, até 20 de agosto de 1929, não foi licenciada para tratamento de saúde, no total de 360 dias sem direito, por conseguinte, aos benefícios da licença especial correspondente aos decênios contidos naquele período.

Quanto aos proventos anuais, no valor de Cr\$ 21.600,00, foi esta a base que serviu para a sua formação:

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, por não ter sido votada a nova Lei Orcamentária, se estenderam ao atual exercício financeiro de (1956), consoante o decreto n. 1.911 de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, renovando-se em consequência, nesta Corte, o registro do Orçamento anterior, por força do Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro último, — a lei n. 914, — contém, na verba d'obra eu — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

Padrão C — professora de Grupo Escolar da capital — Cr\$ 15.000,00, por ano.
 O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953), criou, determinando a sua incorporação aos vencimentos, para cálculo dos proventos relativos à aposentadoria, o adicional por tempo de serviço, na proporção de 10, 15 e 20 por cento sobre o vencimento ou remuneração, nos casos respectivamente, de 10, 20 e 30 anos de serviço, conforme os arts. 138 do inciso V, 143, 145 e 227, tendo ainda, no art. 162, estatuído o seguinte:

"O funcionário que contar 35 anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de 20% sobre o vencimento ou remuneração".

Resulta daí a especificação que se segue:

Vencimentos anuais	15.000,00
Vinte por cento (20%) de adicional sobre Cr\$ 15.000,00	3.000,00
— vencimentos anuais — correspondentes a 30 anos de serviço	3.000,00
Total dos vencimentos	18.000,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 18.000,00, por ter sido apurado mais de 35 anos de serviço	3.600,00
Preventos da aposentadoria	21.600,00

O ato governamental, concedendo o benefício, tem esta redação: "DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-53, Palmira Henriqueta de Araújo, no cargo de Professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162, e mais 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1956, (a) Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

Em face do exposto, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, o citado expediente, para julgamento da matéria e registro da aposentadoria, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 111, de 7 de fevereiro corrente, e entregue e protocolado na mesma data, às fls. 231 do Livro n. 1, sob o número de ordem 126.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Ministro Presidente mandou atuar o processo no dia 8, encaminhando, na mesma data, ao ilustre Dr. Procurador, que a 16, emitiu o seu parecer; finalmente, designou-me, na mesma data, para como Juiz, relatar o feito. Ainda

no dia 16, efetuou-se a distribuição prevista no art. 29 do Regulamento Interno, que assegura ao relator o prazo de quinze (15) dias para o competente julgamento. Sendo hoje 21, submeto a processo ao pronunciamento do Plenário, cinco (5) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

V O T O
 Os esclarecimentos contidos no Relatório compõem o preâmbulo deste voto. Por esta razão, ambos formam um corpo inseparável, para todos os efeitos.

Não há dúvida que o fundamento legal da aposentadoria concedida à professora Palmira Henriqueta de Araújo é o § 1.º art. 91 da Constituição Federal, que assim reza:

"Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço", reza esta que a Constituição Estadual, no art. 122, mandou, expressamente, fassa observada pelo estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, cujos preceitos, referentes às vantagens para a formação dos proventos da aposentadoria, já citados, completam aquele fundamento legal.

Relativamente à contagem da licença especial não gozada, em dobro o referido Estatuto assim preceitua:

Art. 116 — Após cada decênio de exercício, será concedida ao funcionário licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 117, inciso I — Não será concedida a licença ao funcionário que houver no decênio gozado: licença para tratamento de saúde por prazo superior a 150 dias, consecutivos ou não.

Art. 113 — Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não a houver gozado.

A beneficiária, como afirmou de início, teve, apenas, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, no curso do segundo decênio contado, inferior, portanto, ao limite que susta o direito a essa vantagem.

Eis por que considero legal o ato do Governo e defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro, nos termos do que estatui a lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".
 Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".
 Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Mário Nepomuceno de Souza
 Fui presente
 Demócrito Rodrigues de Noronha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.634

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Camilo Silva Montenegro Duarte, para exercer, em substituição, o cargo isolado de Consultor Jurídico, lotado no Departamento Municipal de Força e Luz, durante o impedimento do titular efetivo — Dr. Arthur Cláudio Mello.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 6 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291 de 3 de fevereiro de 1956, Virgínia de Moraes Machado, funcionária contratada da Secretaria de Obras, para exercer, efetivamente, o cargo de Secretária-Arquivista, padrão P, lotada no Gabinete da referida Secretaria, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291 de 3 de fevereiro de 1956, Antonio Ary Neves de Barros Pereira, extranumerário do D. M. M. T. O., para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Chefe do Expediente, padrão S, lotado no Gabinete do Departamento Municipal do Material, Transportes e Oficinas, da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo, em comissão, de Técnico de Obras e Melhoramentos, lotado no Gabinete do Prefeito, o titular Hildegardo Bentes Fortunato.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 24 de fevereiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019 de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Hildebrando Bentes Fortunato para exercer, efetivamente, o cargo de provimento isolado de Assessor Técnico, padrão Belém, 24 de fevereiro de 1956, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Ferreira de Brito, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotada na 2a. Seção da Divisão da Receita da S. F., por 30 dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 23, de 19 de janeiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 26 de janeiro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Maria Coeli Carvalho de Oliveira, extranumerária da Secretaria de Obras, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafa, padrão E, lotada no Protocolo Geral da referida Secretaria, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Manoel de Melo Cintra, funcionário contratado do Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, padrão M, lotado na Seção Administrativa da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Irandir da Silva Moura, para exercer, interinamente, o cargo de provimento isolado de Arquivista-Auxiliar, padrão M, lotado na Seção da Secretaria de Obras, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291 de 3 de fevereiro de 1956, Luiza Lucia Monteiro Camara, funcionária da Secretaria de Obras, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, padrão E, lotado no Protocolo Geral da referida Secretaria, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291 de 3 de fevereiro de 1956, Sebastião Angelo de Oliveira, mecânico tratorista do Departamento Municipal de Engenharia, padrão O, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Mecânico, padrão S, lotado na Seção de Oficinas e Transportes, do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas da Secretaria de Obras.

despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — S. A. — D. E. M. Consignação Pessoal Variável, subconsignação — mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15-2 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 10 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 82/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria de Lourdes Ribeiro, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — S. A. — D. E. M. — Consignação Pessoal Variável, Subconsignação — mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 18-2-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 7 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 83-56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Raimunda Tomé de Castro, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Professor — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — S. A. — D. E. M. — Consignação Pessoal Variável, subconsignação — mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 15-2 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 11 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 84/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerários mensalistas João Juarez Pinheiro Nogueira, Maria de Nazaré Dias Ribeiro, Terezinha de Jesus Pereira de Souza, Alexandrina Con-

ceição da Silva Lima, Júlia Serra, Arminda Batista Pinto, Izaura Tapajós, Ivone de Jesus Lima e Maria da Glória Gonçalves Neno, para desempenharem as funções de Servente — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18 — S. A. — Diretoria de Ensino Municipal — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor a partir de 1-2 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 85/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerários mensalistas Ana Pereira de Oliveira, Amélia Amalia Terezinha Vieira Roma, Celina Ribeiro Anglada, Dulce Maia Seixas, Celim Gomes Barreiros, Maria Margarida Barbósa Rezende e Maria Luzia Gama, para desempenharem as funções de Professor — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18 — S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 86/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Zúlia Tavares do Carmo, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Servente Referência 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18 — S. A. — D. E. M. — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor a partir de 1-3 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Luiza Bandeira Soares pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Professor (Ref. 2), mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18-S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15/2/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 28 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 92/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Francisca Azevedo Lisboa, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de "Professor" Ref. 2, mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18-S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º3 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 93/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Olinda Dias de Oliveira, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Escriturário — Ref. 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Sec. Ad. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1-1-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 27 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 94/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 7, de 26-1-1956, do Sr. Dr. Carlos Alberto Amaral da Costa, ocupante efetivo do cargo de Médico-Laboratorista, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para, no Sul do país, e pelo prazo de 10 meses, estagiar no Instituto de Micologia da Universidade de Recife e nos Departamentos de Parasitologia e Micologia da Universidade de São Paulo, com onus para esta Municipalidade, percebendo apenas, os vencimentos do seu cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 95-56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Laiza de Souza e Silva, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de "Professor" Ref. 2 (Diretoria do Ensino), mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 S. A. — D. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (Código — 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 27 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 106/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Cesarina Perdigão Almeida, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Contabilista" Referência n. 10, mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22. S. F. Contadoria Geral — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.0.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Secretário de Finanças
Adriano Menezes

PORTARIA N. 107-56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, o Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte, ocupante em substituição do cargo de Consultor Jurídico, lotado no Departamento Municipal de Força e Luz. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 88/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Arlete Santa Brígida Cunha, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professor (D. Ensino Municipal) mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18-S. A. DEM, Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 28 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 89/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como extranumerários mensalistas Luiza do Pilar Leão, Luiza Sousa Araújo, Lindalva Antonia Marques, Ilka Contente Bara, Nilda Moreira Lopes, Emilia Teixeira Baena e Maria Célia Gomes Figueira de Melo, para desempenharem as funções de "Professor", Referência n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), mensais, correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 18, S.A. Diretoria do Ensino Municipal — Consignação Pessoal Variável, subconsignação mensalista (Código n. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 23 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 90/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como extranumerários mensalistas Maria Amélia Leal, Maria das Dores Lima do Amaral, Maria Lúcia Barros de Almeida, Sílvia da Cruz Gomes, Maria Regina de Alcântara Costa e Laurideia Vasques Lemos Leoni, para desempenharem as funções de "Professor", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 18, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação mensalista (Código n. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da

Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 23 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 91/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Alda Eutrópio Pacheco de Sousa, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)

correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18, S. A.-D. E. Municipal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

EDITAIS**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luís Gonzaga Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 31.ª Comarca-Vigia; 79.º Termo; 79.º Município-Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Estrada da Escadinha, no km 29 da Estrada Belém-Vigia; pelo lado direito, com o Igarapé Patueteua; pelo lado esquerdo, com Manoel Vasquim, e pelos fundos com quem de direito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município da Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de fevereiro de 1956. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(T. — 13.564 — 18, 28/2 e 8/3/56 — Cr\$ 120,00)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem, a 27 de março vindouro, às 16 horas, na sede social, à Avenida Independência, n. 565, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1955 e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, de acordo com a Lei e os Estatutos. Belém, 27 de fevereiro de 1956.

(a) Zélia Acatauassú Teixeira, Diretor Administrativo.

(Ext. 4, 6 e 8/3/56)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A**AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS**

Comunicamos aos srs. acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede, à Av. Independência, 565, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 27 de fevereiro de 1956.

(a) Zélia Acatauassú Teixeira, Diretor Administrativo.
(Ext. 4, 6 e 8/3/56)

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FER-
RAGENS S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACAO

Em cumprimento ao art. 9.º dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 21 do corrente mês às 16 horas, em nossa sede social, à av. Castilhos França, n. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955.

Eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal. O que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1956.

A Diretoria:
Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte

(Ext. — 7, 8 e 9/3/56)